

CONTRATO Nº. 11, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, e a empresa, **PATRICIA CABRAL JANOVSKI**, referente o estimativo para aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, durante o período de Março a Dezembro de 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ev. Vicente Barbosa, s/n; Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia — TO, inscrita no CNPJ (MF) 26.753.160/0001-03, representado por seu presidente o senhor HOMÁRIO LOPES DA SILVA, bresileiro, casado, portador do RG. Nº. 330162 SSP/TO, e do C.P.F. nº.: 834.208.781-68, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa Qd 25, Lt 05, Lagoa da Confusão - TO, doravante denominado CONTRATAINTE, e do outro lado a empresa PATRICIA CABRAL JANOVSKI, CNPJ (MF) nº. 03.217.933/0001-56, estabelecida à Av. Vicente Barbosa Qd 25, Lt 05, setor centro- zona urbana, na cidade de Lagoa da Confusão- TO, CEP nº. 77.493.000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) PATRICIA CABRAL JANOVSKI, brasileira, casada, portadora do RG nº 10,55265886 e CPF nº 911237550-00 doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão – 10.

CLÁUSULA FRIMEIRA: <u>DO OBJETO</u>

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Cámara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, para o período de Março a Dezembro de 2019, (For ecimento parcelado, ou seja, de Março a Dezembro de 2019).

0



PARÁGRAFO ÚNICO: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto desta Licitação conforme Processo nº. 39, de 19 de março de 2019, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u>

A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente Processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERÇEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela aquisição dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazo e exigências estipulados neste;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, e firmar garantia não inferior a 09 (nove) meses para os produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O presente Contrato tem o valor total de R\$ 14.942,59 (quatorze mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme Despacho do Presidente da Câmara Municipal nº._____.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO



Har



A Nota de empenho do tipo estimativo em que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão efetuará o pagamento em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a data em que foi atestada definitivamente na nota fiscal do recebimento dos produtos, que deverá ser apresentada em duas vias, indicando expressamente na mesma os números do processo, do empenho, da conta corrente e da agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001, elemento de despesa **3.3.90.30**, fonte de recurso **10**.

医克里耳氏管 经基

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA

- 9.1 Os produtos deverão ser entregues <u>parcelados</u>, ou seja, mediante a necessidade no período de Março a Dezembro de 2019 e de acordo com a emissão da Nota de Empenho (ou seu anexo), devidamente autorizada pela Controladoria Geral desta Câmara Municipal.
- 9.1.1 Os produtos deverão ser entregues **mediante** a **necessidade** onde a Administração necessariamente indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho ou seu anexo, caso contrário, poderá a critério da Câmara Municipal, promover cobrança de multa ou a rescisão do Contrato com o devido cancelamento da Nota de Empenho;
- 9.1.2 Somente serão aceitos e recebidos os produtos declarados em perfeitas condições, devidamente atestado pelo departamento de compras, para o recebimento dos mesmos junto a esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA: DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



Alui



alterações, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o recebimento dos produtos, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança destes produtos.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará o **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

- II Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão – TO;
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa:

- a) 0,3 % (zero vírgula, três por cento) ao dia sobre o valor dos produtos, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida,
- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor dos produtos não entregues, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando assim,

9

Atti



caracterizado por descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

V - Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e perdurará até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou seja pelo período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins — Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes *CONTRATANTES*, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Confusão-TO, 21 de Março de 2019

Homario Lopes da Silva

Presidente da Câmara

Patricia Cabral Janovski

Representante legal da contratada



TESTEMUNHAS:

Nome: Mycla Hayana P. di Almiida

CPF: 984-326-991-87

Nome: Manuaria Rahigues Paula

CPF: 371.081.581-91